

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO 1º CICLO EM GENÉTICA E BIOTECNOLOGIA

Artigo 1º – ÂMBITO

O disposto no presente despacho regulamenta o estágio integrante do plano de estudos da Licenciatura em Genética e Biotecnologia (com o Nº de registo R/A -Ef 2212/2011/AL02 de 3 de agosto de 2018).

Segundo o plano de estudos atual o Estágio é uma unidade curricular do 3º ano a que correspondem 12 ECTS.

Artigo 2º – OBJETIVOS

1 – O estágio referido no Art. 1.º tem como objetivo o desenvolvimento de conhecimentos e de técnicas de investigação na área de Genética e Biotecnologia, complementando a formação letiva ministrada.

2 – O estágio consistirá na aprendizagem de metodologias e/ou tecnologias que integrem conhecimentos interdisciplinares nos domínios desta licenciatura, procurando estabelecer um elo de ligação entre os ensinamentos recebidos na formação académica e a futura atividade profissional, tanto quanto possível na área de escolha do candidato.

Artigo 3º – ENTIDADES INTERVENIENTES NO ESTÁGIO

1 – **Comissão de Estágio** – A Comissão de Estágio é constituída pelo corpo docente da Comissão de Curso, isto é, Diretor, Vice-Diretor e Vogal, tendo como funções:

- a) Providenciar a apreciação do plano de estágio previsto no Art. 4º;
- b) Emitir parecer sobre o Orientador do Estágio proposto pelo estudante candidato ao estágio;
- c) Oficializar o Orientador e/ou Coordenador do Estágio, bem como o Coorientador, caso este exista;
- d) Indicar a constituição do júri de avaliação do estágio;
- e) Marcar a data de apresentação do estágio;
- f) Proceder no sentido da substituição dos membros do júri de avaliação do estágio sempre que haja impedimento justificado à sua comparência na avaliação do mesmo;
- g) Dar parecer sobre a aceitação, ou não, do Coordenador e do Coorientador de Estágio;
- h) Dar conhecimento da classificação atribuída ao relatório do estágio.

2 – **Conselho de Estágio** – O Conselho de Estágio é um órgão consultivo constituído pela Comissão de Estágio, pelo representante do núcleo de estudantes e, no caso de existir, pelo representante dos alunos estagiários.

A Comissão de Estágio deve convocar este Conselho para:

- a) Intervir em ações de apoio na procura de locais de estágio, a que se refere o Art. 5º;
- b) Intervir em situações de litígio.

3 – **Orientador de Estágio** – O Orientador de Estágio deverá ser um docente ou um investigador da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) detentor, no mínimo, do grau de mestre. No caso do estágio se realizar no exterior, o Orientador pode ser detentor de grau académico, no mínimo de Licenciado, designado pela instituição/empresa de acolhimento e com

competência e experiência profissional na área científica do estudo, devidamente reconhecidas pela Comissão de Estágio. O Orientador será o responsável pelo acompanhamento e realização do estágio no local de trabalho de acordo com o plano de estágio aprovado. Ao estágio corresponde uma carga horária de 45 horas de contacto, conforme o regulamento de curso publicado em DR (2.ª série — N.º 249 / 2018, Aviso n.º 19357/2018).

O Orientador tem ainda as seguintes funções:

- a) Colaborar com o estudante estagiário e, no caso de existir, com o Coordenador do estágio, na elaboração do plano de estágio a ser submetido à Comissão de Estágio;
- b) Intervir no processo de avaliação;
- c) Emitir parecer sobre cada pedido de alteração do plano de estágio, previsto no Art. 11º, e submetê-lo à aprovação da Comissão de Estágio.

4 – Coorientador de Estágio – Para além do Orientador de Estágio poderá haver um Coorientador detentor, no mínimo, do grau de mestre. O Coorientador de Estágio poderá ser detentor do grau académico de Licenciado apenas em situações excecionais, e desde que apresente provas de competência e experiência profissional significativas na área científica do estudo, devidamente reconhecidas pela Comissão de Estágio.

5 – Coordenador de Estágio – Deverá existir um Coordenador de Estágio, quando o Orientador for externo à UTAD. Compete ao Coordenador de Estágio acompanhar o estudante estagiário, prestando supervisão pedagógica e científica. O Coordenador de Estágio será indicado pela Comissão de Estágio e deverá manter contacto direto com o Orientador de Estágio.

6 – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) – Cabe à UTAD formalizar, sempre que possível, o contacto com a entidade recetora do estudante estagiário mediante protocolo e resolver problemas logísticos que a cooperação levante.

7 – Estudante Estagiário – São obrigações do estudante estagiário:

- a) A elaboração do plano de estágio, em colaboração com o Orientador de Estágio e/ou o Coordenador de Estágio, e também com o Coorientador, caso este exista nos termos do Art. 4º, e submetê-lo à Comissão de Estágio;
- b) Cumprir as atividades previstas no plano de estágio;
- c) Elaborar e apresentar o relatório de estágio de acordo com o consagrado no Art. 9º e no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 4º – PLANO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

1 – O estágio realizar-se-á segundo um plano de trabalhos, previamente aprovado pela Comissão de Estágio, que permita ao estudante estagiário o desenvolvimento de atividades e aplicação de conceitos que conduzam ao aperfeiçoamento dos seus conhecimentos.

2 – O estudante estagiário deve ser informado da aprovação ou não aprovação do plano de trabalho. A não aprovação deve ser motivo de fundamentação por parte da Comissão de Estágio.

3 – O plano de estágio será elaborado pelo candidato ao estágio, em colaboração com o orientador e/ou coordenador e deve ser apresentado à Comissão de Estágio no prazo fixado, no Anexo I ao presente Regulamento.

4 – O plano de estágio, referido no ponto anterior, deverá contemplar a calendarização das atividades correspondentes, bem como os objetivos do estágio e uma breve introdução à temática do estágio (Anexo II).

5 – A Comissão de Estágio apreciará o plano de estágio nos 10 dias úteis imediatos à sua apresentação, devendo o estágio ter início, logo que aprovado o respetivo plano e cumpridos os requisitos do nº1 do Art. 6º.

6 – A entrega do relatório de estágio deverá ser feita de acordo com o calendário da época de exames definido superiormente.

7 - A avaliação dos estágios decorrerá no período das diferentes épocas de exames.

Artigo 5º – LOCAL DE ESTÁGIO

1 – O estágio pode realizar-se em organismos públicos, privados ou cooperativos, nacionais ou estrangeiros, que garantam a sua realização de acordo com os Artigos 2º e 4º do presente Regulamento.

2 – A escolha do local de estágio será da responsabilidade do estudante estagiário em coordenação com a Comissão de Estágio e o Orientador ou o Coordenador.

Artigo 6º – CANDIDATURA

1 – É condição de candidatura ao estágio a inscrição efetiva no estágio e a obtenção de aprovação a pelo menos 102 ECTS.

2 – Os estudantes que satisfaçam as condições do número anterior deverão, após inscrição na UC de estágio nos Serviços Académicos, entregar o plano de estágio nos referidos Serviços de acordo com o calendário escolar.

Artigo 7º – CALENDÁRIO DE ESTÁGIO

O calendário de estágio está definido no Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 8º – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 - No caso do estágio se realizar na UTAD, os critérios de seleção do candidato são da responsabilidade do Orientador de Estágio.

2 – No caso do estágio se realizar fora da UTAD, o critério de seleção dos candidatos ao estágio é definido pela instituição onde este se realiza.

Artigo 9º – RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1 – De modo a uniformizar as formalidades inerentes à preparação do documento escrito, que constitui o relatório de estágio, este deverá obedecer à seguinte formatação:

a) Possuir formato A4 (21 x 29,7 cm);

b) A capa deverá incluir: -título do trabalho; nome e número mecanográfico do aluno estagiário; designação do curso; ano em que o trabalho foi realizado; nome do Orientador e do Coorientador; logotipo da UTAD;

- c) O número máximo de páginas para o relatório é de 15 (excluindo capa, índice, bibliografia e anexos, se necessários), não excedendo, porém, as 20 páginas;
- d) As margens do documento deverão ser as seguintes: Superior, Inferior, Esquerda e Direita - 2,5 cm;
- e) O tipo de letra deve ser "Times New Roman", tamanho 12 para todo o texto, exceto nas Tabelas que deverão ter tamanho 10;
- f) A formatação para parágrafos deverá ser: Geral; Alinhamento - justificado; Nível de destaque - corpo de texto; espaçamento entre linhas - múltiplo 1,2;
- g) As páginas devem estar numeradas no canto inferior direito da folha com letra "Times New Roman" 10;
- h) Não devem ser inseridos cabeçalho nem rodapé;
- i) O relatório deverá conter um Índice Geral, sendo optativo a inclusão de um Índice de Figuras e/ou de Tabelas. Tamanho de letra para qualquer índice - "Times New Roman" 11;
- j) Todas as Figuras e Tabelas devem conter legendas em "Times New Roman" tamanho 10, e colocadas em cima no caso das Tabelas, e em baixo no caso das Figuras.

2 – O estudante estagiário deverá entregar 1 exemplar do relatório, assinado na 1ª página pelo Orientador e/ou Coordenador de Estágio, nos Serviços Académicos, e 1 exemplar em PDF à Comissão de Estágio. A Comissão de Estágio informará os Serviços Académicos, no prazo de três dias úteis, sobre a constituição do júri de avaliação, nomeado em função do tema do relatório apresentado.

3 – Quando o estágio se realiza fora da UTAD, o estudante estagiário deverá também entregar 1 exemplar do relatório na entidade onde o estágio se realizou.

4 – O estágio poderá ser escrito em Português ou Inglês seguindo as normas referidas no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 10º – JÚRI E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

1 – No final do estágio, o respetivo Relatório Final deverá ser entregue nos Serviços Académicos que emitirá uma pauta onde constem os nomes dos estudantes que fizeram a respetiva entrega.

2 – O júri de avaliação do estágio é constituído por três elementos: um dos elementos da Comissão de Curso, que preside, o Orientador ou o Coordenador caso o Orientador seja exterior à UTAD, e por um arguente da área científica em que o estágio se realizou.

3 – Ao júri de avaliação do estágio compete atribuir a classificação final tendo em consideração:

- a) O parecer do Orientador de Estágio/Coordenador relativamente ao empenho, autonomia, responsabilidade, capacidade de iniciativa, competência e organização demonstradas durante a realização do estágio;
- b) A qualidade técnico-científica do relatório de estágio;
- c) A apresentação e a discussão do trabalho realizado durante o estágio.

4 – O trabalho de estágio:

- a) será apresentado oralmente, em sessão pública, não devendo a apresentação ultrapassar os 10 minutos;
- b) após a apresentação haverá uma discussão, em sessão pública, do trabalho de estágio pelos elementos do júri, não devendo esta ultrapassar os 10 minutos;
- c) no caso de haver um pré-acordo escrito de confidencialidade com a entidade onde se realizou o estágio, a Comissão de Estágio pode autorizar que a apresentação e a discussão decorram em sessão privada;
- d) no final o júri reunirá, em privado, para atribuição da classificação final que será lançada em pauta.

5 – Caso algum dos elementos do júri se encontre impedido de comparecer à avaliação do relatório de estágio deverá comunicá-lo, com a devida antecedência, à Comissão de Estágio, a fim de ser substituído.

Artigo 11º – ALTERAÇÕES AO PLANO DE ESTÁGIO

1- Por comprovada impossibilidade do Orientador assegurar a prossecução do estágio, ou por qualquer outro motivo alheio ao aluno, este poderá requerer mudança de Orientador e/ou do plano de estágio, até 2 meses antes do prazo de entrega do relatório.

2 – O plano de estágio tem a validade de um ano. Findo este período, o estudante terá de entregar um novo plano de estágio.

Artigo 12º – CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da ECVA, sob proposta da Comissão de Estágio, num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 13º – ENTRADA EM VIGOR

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estágios a iniciar no ano letivo de 2020/2021, inclusive.

ANEXO I

Ações	Disposição legal	Interveniente	Prazos
Apresentação do plano de estágio à Comissão de Estágio	Art. 3º, nº 7 Art. 4º, nº 3 e 4	Estudante	Nos primeiros 10 dias após o início do 2º semestre
Aprovação do plano de estágio pela Comissão de Estágio	Art. 3º, nº 1 Art. 4º, nº 1, 2 e 5	Comissão de Estágio	Até 10 dias após a entrega do plano de estágio
Entrega do plano de estágio nos Serviços Académicos	Art. 6º, nº 1 e 2	Estudante	Até 30 dias após o início do 2º semestre
Entrega do relatório de estágio à Comissão de Estágio e nos Serviços Académicos	Art. 4º, nº 6	Estudante	Nas datas da Época de Exames em que o estudante fizer a apresentação e defesa do estágio
Constituição do júri de avaliação do estágio	Art. 10º, nº 1 e 2	Comissão de Estágio	Até 3 dias úteis após a data limite de entrega do relatório de estágio
Avaliação do relatório de estágio	Art. 4º, nº 7 Art. 10º, nº 3 e 4	Júri de Avaliação do Relatório de Estágio	Até ao final da época de exames, referente à entrega do mesmo

ANEXO II

Plano de Estágio Final da Licenciatura em Genética e Biotecnologia

Nome do aluno:

Tema:

Local do estágio:

Data prevista para o início do estágio:

Descrição do plano:

1. Introdução (com objetivos)

2. Metodologia

3. Calendarização

4. Referências Bibliográficas (optativo)

O aluno

O Diretor de Curso

O Orientador de Estágio

**O Coorientador de Estágio
ou Coordenador (se existir)**
